



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## Extrato Dispensa

Licitação n° 072/2020  
Modalidade de Dispensa n° 052/2020

**Prefeitura Municipal de GUARARÁ**

**Partes:** Prefeitura Municipal de GUARARÁ e PEDREIRA CENTRAL EIRELI

**CNPJ/CPF:** 00.669.500/0001-10 **Empresa localizada na** SITIO DOS MACACOS, n° S/N  
-, Bairro ZONA RURAL, CEP 36170-000 - PIRAUBA - MG, Telefone: (32)3405-0586

**Objeto:**

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
ASFALTO CBUQ	TONELADA	7,00	390,00	2.730,00
EMULSÃO ASFALTICA	KG	50,00	6,00	300,00

**Valor:** 3.030,00

**Dotação Orçamentária**

02.08000.15.451.0005.130-449051 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS / 116

Data da Assinatura 10/06/2020

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Certifico que, na data de 10/6/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 072/2020 na modalidade de Dispensa nº 052/2020.



GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa PEDREIRA CENTRAL EIRELI para os itens: ASFALTO CBUQ; EMULSÃO ASFALTICA; no valor total de R\$ 3.030,00 com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 072/2020"

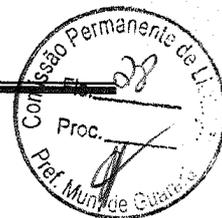
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa PEDREIRA CENTRAL EIRELI para os itens: ASFALTO CBUQ; EMULSÃO ASFALTICA;

GUARARA, 10 de junho de 2020

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 10 de junho de 2020

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação  
Processo nº 072/2020  
Modalidade de Dispensa nº 52 / 2020  
Objeto: AQUISIÇÃO DE ASFALTO CBUQ E EMULSÃO ASFÁLTICA

Exma. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES  
DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa PEDREIRA CENTRAL EIRELI para os itens: ASFALTO CBUQ com o valor de R\$ 2.730,00; EMULSÃO ASFÁLTICA com o valor de R\$ 300,00; no valor total de R\$ 3.030,00, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroborando nosso entendimento o parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica do Município que aponta no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes acima mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

\_\_\_\_\_  
GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

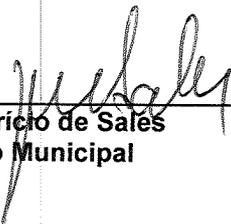
TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## PREFEITO MUNICIPAL

Considerando os elementos indicados: autorizo licitar na forma sugerida. Com o objetivo de atender ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em 10/06/2020

  
\_\_\_\_\_  
José Maurício de Salés  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Município de GUARARÁ  
Processo licitatório nº 072/2020  
Modalidade de Dispensa nº 052/2020

## PARECER

## RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 072/2020, na modalidade de Dispensa nº 052/2020 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa PEDREIRA CENTRAL EIRELI como responsável pela realização do seguinte objeto: EMULSÃO ASFALTICA; ASFALTO CBUQ; ASFALTO CBUQ; EMULSÃO ASFALTICA; EMULSÃO ASFALTICA; ASFALTO CBUQ; EMULSÃO ASFALTICA; ASFALTO CBUQ;

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

## FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitandose, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

## CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GUARARA, 10 de junho de 2020

---

João Paulo Carvalho de Meireles Filho  
Assessor Jurídico do Município



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020**

Exposição de motivos

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2020



\*

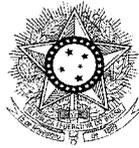
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.669.500/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/06/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PEDREIRA CENTRAL EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda</b> <b>23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</b> <b>23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>ST SÍTIO DOS MACACOS</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>36.170-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>PIRAUBA</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2020 às 09:16:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA CENTRAL EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.669.500/0001-10

Certidão nº: 9514704/2020

Expedição: 22/04/2020, às 09:37:00

Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA CENTRAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.669.500/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDREIRA CENTRAL EIRELI**  
**CNPJ: 00.669.500/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

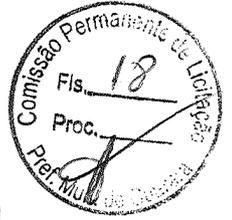
Emitida às 16:04:34 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2020.

Código de controle da certidão: **3BF1.8CA1.BB82.B368**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

--	--



**Certificado de Regularidade do FGTS  
- CRF**

**Inscrição:** 00.669.500/0001-10  
**Razão Social:** PEDREIRA CENTRAL EIRELI  
**Endereço:** ST SÍTIO DOS MACACOS SN / ZONA RURAL / PIRAUBA / MG / 36170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/03/2020 a 05/07/2020

**Certificação Número:** 2020030801090676436711

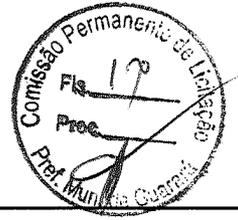
Informação obtida em 22/04/2020 09:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600409304	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **PEDREIRA CENTRAL EIRELI - ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN1922652019

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

**PIRAUBA**  
Local

**5 Novembro 2019**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7551146 em 06/11/2019 da Empresa PEDREIRA CENTRAL EIRELI - ME, Nire 31600409304 e protocolo 194938158 - 04/11/2019. Autenticação: 1D3B3348159756B3EA894EE2A89263FA0F73F68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/493.815-8 e o código de segurança OJoG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

\_\_\_\_\_  
Data



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/493.815-8	MGN1922652019	04/11/2019

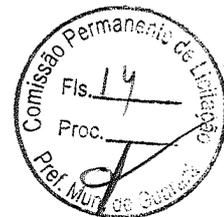
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
602.520.496-91	VANIA CELESTE SOARES DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





**QUARTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
PEDREIRA CENTRAL EIRELI-ME  
CNPJ: 00.669.500/0001-10**



Continuação da folha nº 01

**III - DO OBJETIVO SOCIAL**

O objetivo da empresa é a extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado (0810-0/99), a fabricação de estruturas pré-moldadas e concreto armado em serie e sob encomenda (2330-3/01), a fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (2330-3/02), Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas (4213-8/00), o comércio varejista de materiais de construção em geral (4744-0/99), a fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares, aglomerados com asfalto ou betumes e o beneficiamento de minerais não-metálicos não associado à extração (2399-1/99) e o comercio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (4744-0/44).

**IV - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

**V - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A administração da empresa é exercida pela titular **VANIA CELESTE SOARES DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo.

**VI - DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresa teve seu início de atividade em 01/07/1995, e exercerá por tempo indeterminado.

**VII- DOS IMPEDIMENTOS**

A titular da empresa declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência; contra a relação de consumo, fé pública ou propriedade.

Continua na folha nº 03



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7551146 em 06/11/2019 da Empresa PEDREIRA CENTRAL EIRELI - ME, Nire 31600409304 e protocolo 194938158 - 04/11/2019. Autenticação: 1D3B3348159756B3EA894EE2A89263FA0F73F68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/493.815-8 e o código de segurança OJoG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*(assinatura)*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/493.815-8	MGN1922652019	04/11/2019

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
602.520.496-91	VANIA CELESTE SOARES DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



10/11/2019



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PEDREIRA CENTRAL EIRELI - ME, de nire 3160040930-4 e protocolado sob o número 19/493.815-8 em 04/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7551146, em 06/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Julian Silva Bohler.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
602.520.496-91	VANIA CELESTE SOARES DE SOUZA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
602.520.496-91	VANIA CELESTE SOARES DE SOUZA

Belo Horizonte, quarta-feira, 06 de novembro de 2019





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
976.094.396-49	JULIAN SILVA BOHLER
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quarta-feira, 06 de novembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7551146 em 06/11/2019 da Empresa PEDREIRA CENTRAL EIRELI - ME, Nire 31600409304 e protocolo 194938158 - 04/11/2019. Autenticação: 1D3B3348159756B3EA894EE2A89263FA0F73F68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/493.815-8 e o código de segurança OJoG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex<sup>a</sup>. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 10/06/2020

Gustavo Alexandre Abrahão  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARã

Rua Capitão Gervãsio, nº 13, Centro, Guararã – MG – CEP.36.606-000  
CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185



**PORTARIA Nº 010 DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

***“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guararã e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Guararã, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e:

*“Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação”;*

*“Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal”;*

*“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988”;*

*“Considerando, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93”;*

*Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guararã para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados.”*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guararã:

	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>01</b>	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
<b>02</b>	Gislaini Bordoní Rocha	Membro
<b>03</b>	Ungley Cassiano da Silva	Membro
<b>04</b>	Lucas William Soares	Suplente

**Art. 2º** - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>01</b>	Lucas William Soares	Pregoeiro
<b>02</b>	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de apoio
<b>03</b>	Gislaini Bordoní Rocha	Equipe de apoio
<b>04</b>	Ungley Cassiano da Silva	Suplente

**Art. 3º** - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guararã, 10 de março de 2020.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00
Junho	3.090,81	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00

### Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

### Fonte de Recurso:

116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)

### Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

### Impacto Orçamentário:

02.08000.15.451.0005.130-449051 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS / 116 R\$ 3.090,81

Em: 10/06/2020

Natália Pacheco de Oliveira  
Tesoureira

Em: 10/06/2020

  
Lucio Carlos Silva Rodrigues  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

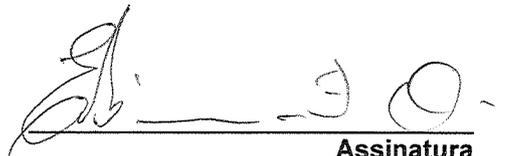
TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 2951/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE OBRAS  
Responsável pela solicitação: ELIZAMAR FONTAINA DIAS  
Data da solicitação: 10/06/2020

  
Assinatura

### Objeto da solicitação

AQUISIÇÃO DE ASFALTO CBUQ E EMULSÃO ASFÁLTICA

### Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

A AQUISIÇÃO DE FAZ NECESSÁRIA PARA A MANUTENÇÃO DAS VIAS PUBLICAS DA CIDADE.

### Observações ou Outros

### ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

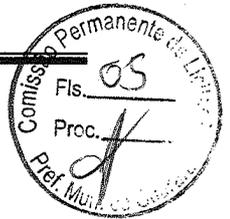
Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	7,00	TONELADA	ASFALTO CBUQ
2	50,00	KG	EMULSÃO ASFÁLTICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	PEDREIRA CENTRAL EIRELI	09/06/2020	X	390,00	2.730,00	2.774,33
	BRITADOR SAO GERALDO EIRELI	09/06/2020	X	399,00	2.793,00	
	PAVEL PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA	09/06/2020	X	400,00	2.800,00	
2	PEDREIRA CENTRAL EIRELI	09/06/2020	X	6,00	300,00	316,67
	BRITADOR SAO GERALDO EIRELI	09/06/2020	X	6,50	325,00	
	PAVEL PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA	09/06/2020	X	6,50	325,00	

### Fornecedores

PAVEL PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA - AV. ESTRADA REAL,336 - CNENTRO - CEP 36272-000 - ALFREDO VASCONCELOS, MG

**Valor Total:** 3.125,00

PEDREIRA CENTRAL EIRELI - SITIO DOS MACACOS,S/N - ZONA RURAL - CEP 36170-000 - PIRAUBA, MG

**Valor Total:** 3.030,00

BRITADOR SAO GERALDO EIRELI - MANOEL GONÇALVES DE CASTRO,836 - ESPLANADA - CEP 36300-321 - CARATINGA, MG

**Valor Total:** 3.118,00

### Legenda para o Estabelecimento

- [ T ] Telefone
- [ F ] Fax
- [ O ] Orçamento
- [ X ] Outros

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## Cotação Prefeitura de Guarara

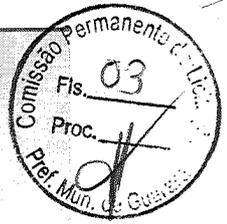
**PAVEL pavimentadora vertentes ltda** <pavel.av@hotmail.com>  
Para: licitação lpg <licitacaoguarara@gmail.com>

9 de junho de 2020 16:52



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PM GUARARA 09JUNHO2020\_Assinado.pdf**  
207K



# PAVEL PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA

Alfredo Vasconcelos, 09 de junho de 2020

À

Prefeitura de Guarara

A/C – Said Lered

Tel: (33) 98820-1842

Email: pablocastrodmc@gmail.com

Estamos apresentando proposta de preços para fornecimento de massa asfáltica ( CBUQ) e emulsão asfáltica ( RR1C) a serem retirados na Usina.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1	MASSA ASFÁLTICA	7,00	ton	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
2	EMULSÃO ASFÁLTICA	50,00	kg	R\$ 6,50	R\$ 325,00
3				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.125,00</b>

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

FORMA DE PAGAMENTO: A combinar

Atenciosamente,

**AC CNDL**  
**RFB**

Signatário digital: AC CNDL RFB  
DN: CN=PÁVEL  
PAVIMENTADORA VERTENTES  
LTDA:05401407000144,  
OU=AR CNDL, OU=RFB e-  
CNPJ A3, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, L=ALFREDO  
VASCONCELOS, S=MG, C=BR  
Data: 2020.06.09  
16:54:03-03:00



Endereço: Avenida  
Estrada Real, nº 336 ,  
Centro, Alfredo  
Vasconcelos – MG,  
CEP: 36.272-000

TELEFONE (32) 3367-1521  
TEL (32) 99983-1409  
EMAIL pavel.av@hotmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COTAÇÃO DE PREÇOS POR TELEFONE

### PROPONENTE 1:

RAZÃO SOCIAL: PEDREIRA CENTRAL EIRELI  
LOGRADOURO: SÍTIO DOS MACACOS – ZONA RURAL – PIRAUBA - MG  
TEL: 32 – 3405-0586  
ATENDENTE: RAFAELA  
DATA: 09/06/2020

Nº ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	01	TON	ASFALTO CBUQ	R\$ 390,00
2	01	KG	EMULSÃO ASFALTICA	R\$ 6,00

### PROPONENTE 2:

RAZÃO SOCIAL: BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI  
LOGRADOURO: RUA MANOEL G. DE CASTRO – Nº 836 – ESPLANADA – CARATINGA – MG  
TEL: 33 – 3321-4151  
ATENDENTE: ROBERTO  
DATA: 09/06/2020

Nº ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	01	TON	ASFALTO CBUQ	R\$ 399,00
2	01	KG	EMULSÃO ASFALTICA	R\$ 6,50

SAID JOSÉ FERREIRA IÊRED